



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2018

Autoriza a cessão de uso de bem público ao Estado do Paraná.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Silmar Cardoso dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização para ceder o uso de imóvel do Município ao Estado do Paraná para construção da sede do Conselho Tutelar.

A proposição veio acompanhada de justificativa e foi instruída com fotocópias de memorandos da Secretaria de Desenvolvimento Social, de minuta do termo de cessão de uso, do requerimento de desmembramento do imóvel, da planta da área desmembrada, da matrícula do bem imóvel, do alvará de parcelamento e da Deliberação nº 53/2014 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Em análise da proposição apresentada, verifico que esta não contém nenhum vício de constitucionalidade, porém, não apresenta uma boa técnica legislativa, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 95/1998, fazendo-se necessário apresentação de emenda redacional em seu artigo 1º, devendo os demais permanecerem conforme o texto original.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Tendo em conta que a alteração supra, não traz prejuízo a seu entendimento, sua aplicabilidade e tampouco a seu objetivo, segue em separado a emenda.

Assim, com a apresentação de emenda, tenho que o projeto de Lei Ordinária 45/2018, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

É como voto.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2018.

Vereador **Silmar Cardoso dos Santos**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



EMENDA DE REDAÇÃO 01

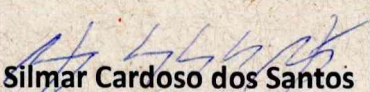
Redijam-se, assim, o paragrafo único do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º possui os seguintes limites e confrontações: a Nordeste, por uma linha reta de rumo NO 30°47'26"SE, medindo 20,00 metros, confronta com a Rua Fernando Amaro; a Sudeste, por uma linha reta de rumo NE 59°12'34"SO, medindo 30,00 metros, confronta com o lote nº 01 – parte da mesma quadra e subdivisão; a Sudoeste, por uma linha reta de rumo SE 30°47'26" NO, medindo 20,00 metros confronta com o lote nº 01 – parte da mesma quadra e subdivisão; a Noroeste, por uma linha reta de rumo de SO 59°12'34" NE, medindo 30,00 metros, confronta com o lote nº 04 da mesma quadra e subdivisão.”

Justificativa: Conforme já mencionado no voto da proposição, faz-se necessário a apresentação emenda a fim de corrigir erros de digitação e melhorar a redação.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2018.


Silmar Cardoso dos Santos
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

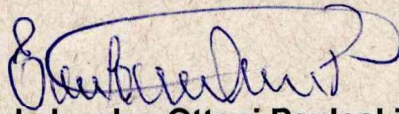
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

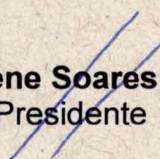


PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

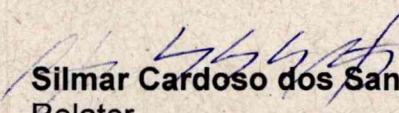
A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião do dia 29 de junho de 2018, analisou e entendeu que o Projeto de Lei Ordinária nº 45/2018 está apto a seguir seu trâmite nesta casa, acompanhando na íntegra o voto do relator com a emenda apresentada.

Sala das comissões, 29 de junho de 2018


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente


Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente


Jorge Pittner


Silmar Cardoso dos Santos
Relator


André Luiz de Oliveira



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



EMENDA DE REDAÇÃO 01

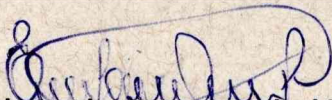
Redijam-se, assim, o paragrafo único do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

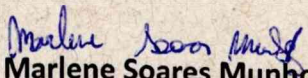
"Art. 1º

Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º possui os seguintes limites e confrontações: a Nordeste, por uma linha reta de rumo NO 30°47'26"SE, medindo 20,00 metros, confronta com a Rua Fernando Amaro; a Sudeste, por uma linha reta de rumo NE 59°12'34"SO, medindo 30,00 metros, confronta com o lote nº 01 – parte da mesma quadra e subdivisão; a Sudoeste, por uma linha reta de rumo SE 30°47'26" NO, medindo 20,00 metros confronta com o lote nº 01 – parte da mesma quadra e subdivisão; a Noroeste, por uma linha reta de rumo de SO 59°12'34" NE, medindo 30,00 metros, confronta com o lote nº 04 da mesma quadra e subdivisão."

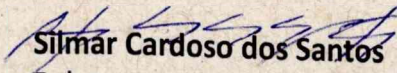
Justificativa: Conforme já mencionado no voto da proposição, faz-se necessário a apresentação emenda a fim de corrigir erros de digitação e melhorar a redação.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2018.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente


Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente


Jorge Pittner


Silmar Cardoso dos Santos
Relator


André Luiz de Oliveira

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	458/2018
Data	29 / 06 / 2018
às	14 horas 02 minutos.
	
Servidor	